



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 044/2014**

**Concede a aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Silvia dos Santos Vieira.**


O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª VT de Manaus; Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 051/2014 e a informação nº 027/2014/SEA/ACI, constantes do processo TRT nº MA-1305/2013,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora SILVIA DOS SANTOS VIEIRA, aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc.II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) de Assistente-Chefe - FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe - FC-05, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; e 7,5% (sete e meio por cento) de Adicional de Qualificação – AQ, pela dicção do art. 14, § 5º, c/c o art. 15, inc. III, da Lei nº 11.416/2006, por ter concluído em sentido amplo o curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito do Trabalho e Previdenciário.

Manaus, 26 de fevereiro de 2014.

  
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região